



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER ÚNICO SUPRAM - CM 223/2009**

**PROTOCOLO SIAM Nº**

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 000145/1994/014/2008	Alteração de Condicionante	DEFERIMENTO
DNPM: 4.384/1945 e 830.512/1982	Fase DNPM: Portaria de Lavra	

Empreendedor: <b>Nacional Minérios S/A</b>	
Empreendimento: Mina do Engenho	
CNPJ: 08.446.702/0001-05	Município: Congonhas

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Paraopeba
---------------------------------------	--------------------------

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-03-8	Lavra a céu aberto sem tratamento	5

Condicionantes: Prorrogação da condicionante 1 da revalidação da licença de Operação.	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
---	---

Responsável Técnico pelo empreendimento: Rogério Caporali	Registro de classe CREA 15490/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Nívio Tadeu Lasmari Pereira	Registro de classe CREA 28783/d

**Data:** 28-07-2009

Equipe Interdisciplinar:	MAASP	Assinatura
Antônio Claret de Oliveira Júnior	1200359-6	
Érika Cristina Borba Pereira	1195962-4	
Adriane Penna	1043721-8	

De Acordo:

Isabel Cristina RRC de Meneses

Assinatura:

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_



## DISCUSSÃO

A Nacional Minérios S.A. (NAMISA) teve sua Licença Operação revalidada pelo COPAM em reunião no dia 04/03/2009, para lavra a céu aberto sem tratamento, no município de Congonhas, conforme processo administrativo 00145/1994/014/2008, com validade até 04/03/2013.

Uma vez que a licença foi concedida mediante condicionantes, o empreendedor solicitou prorrogação da condicionante nº 1 por mais **120 dias** conforme ofício de protocolo COPAM R244049/2009. O texto da referida condicionante é:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) da Mina.	120 dias

A justificativa apresentada pelo empreendedor foi que a contratação de serviços técnicos de consultoria para elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas encontra-se em sua fase final. Entretanto, tratando-se de nova contratação, não foi possível finalizar a elaboração dos estudos técnicos no prazo determinado.

## CONCLUSÃO

Após análise a equipe da SUPRAM CM é favorável a solicitação do empreendedor, não havendo nenhum óbice para a prorrogação pleiteada, desde que aprovada pela URC Paraopeba.